

CONTRATO N.º 21IN1000061

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, António Manuel da Cruz Serra, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A **Papelmunde – Sociedade de Manufacturas Gráficas, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 555 315 com sede em Meães, Vilarinho das Cambas, V.N.Famalicão Apartado 7097 , 4764-908 Ribeirão, representada por Rui Fernão de Magalhães e Brazinda Eduarda de Sousa Magalhães, na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de serviços de impressão, acabamento e entrega de uma quantidade estimada de 40 (quarenta) livros, com tiragem global estimada de 26.600 (vinte e seis mil e seiscentos) exemplares para a Imprensa da Universidade de Lisboa.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16/02/2021, do Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, aposto na informação de abertura.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 02/07/2021, do Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, aposto na informação de adjudicação n.º 4000004011.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 02/07/2021, do Reitor da Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, aposto na minuta do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4002001195, na classificação económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 313. O compromisso n.º 5002100904 relativo à despesa em análise, encontra-se na classificação económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 313.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, acabamento e entrega de uma quantidade estimada de 40 (quarenta) livros, com tiragem global estimada de 26.600 (vinte e seis mil e seiscentos) exemplares para a Imprensa da Universidade de Lisboa.

Cláusula 2.ª - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª - Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se após a sua assinatura e publicitação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e de acordo com a data de produção de efeitos indicada na nota de encomenda a enviar pelo Núcleo de Compras, e decorre pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de sigilo.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª - Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de

serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.

4. O prestador de serviços é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.ª - Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

a) Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues através de notificação do Contraente Público, que fornecerá informação quanto à quantidade de exemplares dos livros a entregar por local de distribuição. A entrega dos exemplares dos livros, dever-se-á realizar em dia e hora a combinar, a ocorrer em dia útil, entre as 9h00 e as 17h00, estando estimadas as seguintes quantidades para o prazo de vigência do contrato:

i. no ano de 2021 estima-se a entrega de um lote de 20 (vinte) livros da Imprensa da Universidade de Lisboa, com uma tiragem global estimada de 13.600 (treze mil e seiscentos) exemplares;

ii. no ano de 2022 estima-se a entrega de um lote de 19 (dezanove) livros da Imprensa da Universidade de Lisboa, com a tiragem global estimada de 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) exemplares;

iii. no ano de 2023 estima-se a entrega de um lote de 1 (um) livro da Imprensa da Universidade de Lisboa, com a tiragem global estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares;

b) A entrega deverá ser realizada em caixas fechadas, com um peso máximo de 12 quilos, por caixa, com a seguinte distribuição:

i. depósito sito na Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, piso -1, 1649-004 Lisboa;

ii. outro local de entrega, em território nacional continental, a definir pelo Contraente Público.

c) O Cocontratante fica obrigado à entrega dos exemplares dos livros da Imprensa em conformidade com as provas de cor e com os ozalides aprovados, sob pena da não aceitação dos mesmos.

d) O contraente Público monitorizará em contínuo a entrega dos livros com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6.ª - Prazo de entrega dos livros

1. A entrega dos livros deve ocorrer nos prazos máximos abaixo descritos:

a) para realizar e entregar todos os exemplares dos livros brochados, no prazo máximo de 13 (treze dias), a contar da data de aprovação do ozalide ou da data de entrega das artes finais pelo Contraente Público;

b) realizar e entregar todos os exemplares dos livros cartonados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a

contar da data de aprovação do ozalide ou da data de entrega das artes finais pelo Contraente Público.

Cláusula 7.ª - Aceitação dos serviços

1. A adequação do resultado final do fornecimento dos exemplares dos livros será efetuada face aos requisitos estabelecidos e será aferida através da sua aceitação, com critérios definidos pelo Contraente Público, na presença de especialista a designar para o efeito e de um representante do Cocontratante.
2. A aceitação verificar-se-á em relação aos exemplares dos livros que gradualmente sejam entregues. Se a aceitação não for executada no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Cocontratante, a entidade adjudicante poderá:
 - i. reservar-se o direito de não proceder à aceitação do fornecimento dos exemplares dos livros, para o que notificará o Cocontratante, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dos fundamentos da sua não aceitação, caso em que as falhas detetadas deverão ser corrigidas, ficando o Cocontratante obrigado a refazer os exemplares dos livros, no prazo fixado na comunicação;
 - ii. rescindir a prestação dos serviços, para o que notificará por escrito o Cocontratante, dos fundamentos da rescisão.
3. Todas as despesas inerentes às correções necessárias, imputadas ao Cocontratante, serão da responsabilidade deste.
4. Após o término do fornecimento e da verificação do resultado satisfatório sobre os exemplares dos livros recebidos, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação do objeto recebido, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na produção ou na entrega do objeto de fornecimento.
5. O auto de aceitação será enviado ao Cocontratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da aceitação.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O Cocontratante obriga-se a também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O Cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no

Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. O preço contratual, é de 105 458,00 € (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço a pagar, pelo Contraente Público pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividindo-se pelos seguintes item:

Item 1: 32 (trinta e dois) livros brochados nas dimensões 15x23cm (largura x altura), com uma tiragem média estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares, para um volume global estimado de 20.800 (vinte mil e oitocentos) exemplares; no valor total de 67 600,00 € (sessenta e sete mil e seiscentos euros);

Item 2: 7 (sete) livros cartonados nas dimensões 15x23cm (largura x altura), com uma tiragem média estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares, para um volume global estimado de 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) exemplares; no valor total de 21 658,00 € (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito euros);

Item 3: 1 (um) livro cartonado nas dimensões 23x35cm (largura x altura), com uma tiragem estimada de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) exemplares; no valor total de 16 200,00 € (dezasseis mil e duzentos euros).

2. os preços máximos unitários que o Contraente Público se dispõe a pagar em resultado da proposta adjudicada, são os seguintes:

Item 1 Livro brochado, dimensão 15x23cm (largura x altura), 3,25 € (três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Item 2 Livro cartonado, dimensão 15x23cm (largura x altura), 4,76 € (quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Item 3 Livro cartonado, dimensão 23x35cm (largura x altura), 12,96€ (doze euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª - Condições e Pagamentos

1. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção

da fatura e a receção e aceitação de cada título impresso entregue, e do comprovativo de entrega dos exemplares em depósito legal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 12.º - Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada, como gestora do contrato, Ana Silva Rigueiro, Diretora do Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPITULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização prévia e por escrito do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.º- Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, é aplicada uma penalidade diária de 1% sobre o valor total do preço contratual;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma

indemnização pelo dano excedente.

5. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.º - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais

fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16ª – Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato por cocontratante

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.º- Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª- Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no caderno de encargos.

Cláusula 21ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CAPÍTULO V
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.º - Características Técnicas

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais e a proposta adjudicada.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Público.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(António Manuel da Cruz Serra)

(Rui Fernão de Magalhães)

(Brazinda Eduarda de Sousa Magalhães)